**LEI Nº 2.412, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.157, de 14 de fevereiro de 2013, e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria da Cidade, responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º........................................................................................................................

§ 3º .......................................................................................................................

§ 4º As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração